



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4773 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2021-EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.253 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica no Município de Natal, estabelece normas para os atos de libertação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, nos termos desta Lei Ordinária.

Parágrafo único. Esta Lei Ordinária estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como dispõe sobre a atuação da Administração Pública Municipal como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inc. IV do caput do art. 1º, no parágrafo único do art. 170 e no caput do art. 174, todas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, no que couber, do disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º São princípios do instituído por esta Lei Ordinária:

I – A liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II – A boa-fé do particular perante o Poder Público;

a) A intervenção subsidiária e excepcional do Poder Público sobre o exercício de atividades econômicas; e

b) O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Poder Público.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei Ordinária, consideram-se atos públicos de libertação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação e na legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 4º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, reconhecidos no Município de Natal e perante todos os órgãos de sua Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional:

I – Desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de libertação da atividade econômica;

II – Desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) VETADO;

b) As restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

c) A legislação trabalhista;

III – Definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV – Receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal quanto ao exercício de atos de libertação da atividade econômica nas hipóteses em que exigidos, caso em que o ato de libertação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V – Gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação da legislação cabível serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade e pressupondo a existência de propósito negocial, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI – Desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços, quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos da regulamentação federal;

VII – Ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de libertação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei Ordinária, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente, independentemente de emissão de licença provisória, um prazo expresso, que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, silêncio da autoridade competente importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei;

VIII – Arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equipará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público,

a) Ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país que sejam destinados a fazer prova em órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta.

b) Havendo dúvida fundamentada quanto à autenticidade, poderá ser exigido o documento original ou a cópia autenticada.

c) O Executivo Municipal poderá regulamentar o processo de autenticação administrativa simplificada para os casos previstos na alínea a.

IX – Ter a garantia de que não lhe será exigida, por parte da Administração Pública Direta ou Indireta, certidão sem previsão expressa em lei.

§ 1º Para fins do disposto no inc. I do caput deste artigo, serão consideradas como de baixo risco as atividades assim definidas pelas normativas expedidas no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim –, instituída pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

§ 2º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inc. I do caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

§ 3º O disposto no inc. VII do caput deste artigo não se aplica à solicitação que versar sobre questões tributárias de qualquer espécie.

§ 4º A aprovação tácita prevista no inc. VII do caput deste artigo não se aplica caso a titularidade da solicitação seja de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em que desenvolva suas atividades funcionais.

§ 5º O prazo a que se refere o inc. VII do caput deste artigo será definido pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública solicitados, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites máximos estabelecidos em regulamento.

§ 6º Para os fins do inc. X do caput deste artigo, será considerado ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito.

§ 7º As atividades econômicas de baixo risco são dispensadas da necessidade de Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas no Município de Natal, observado o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 5º É dever da Administração Pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei Ordinária, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I – Criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II – Redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III – Exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV – Redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V – Aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI – Criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII – Introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;

VIII – Restringir o uso e o exercício da publicidade e da propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal; e

IX – Exigir, sob pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza, de maneira a mitigar os efeitos do disposto no inc. I do caput do art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 6º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo, para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

§ 1º Regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame e sobre as hipóteses em que essa poderá ser dispensada.

§ 2º A análise de impacto regulatório de que trata o caput deste artigo deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial do órgão por ela responsável, em local de fácil acesso, no qual serão informadas também as fontes de dados utilizado para a análise, preferencialmente em formato de planilha de dados, sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 1º de dezembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20211058403

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: BETHOVEN E JUBILEU LTDA

Objeto: Contratação da empresa BETHOVEN E JUBILEU LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.940.322/0001-74, para apresentação do grupo Chico Bethoven e Regional Choro do Elefante, que se apresentará na programação do evento Cores de Vicente Santeiro, que acontecerá no Sebo Balalaika – Centro Histórico, no dia 04 de dezembro do corrente ano.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 10010000; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Natal/RN, 02 de dezembro de 2021.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20211055285

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: RODOLFO VICTOR DO AMARAL 00895360454

Objeto: Contratação da empresa RODOLFO VICTOR DO AMARAL 00895360454, inscrita no CNPJ Nº 21.068.707/0001-00, para apresentação do cantor RODOLFO AMARAL, no evento 19º PRÊMIO HANGAR DE MÚSICA, dentro da programação do NATAL EM NATAL 2021, que acontecerá no dia 05 de dezembro do corrente ano, às 17 horas, no Espaço Cultural João Paulo II, o “Papódromo”, com show de 02h (duas horas) de duração.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2075 REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO NATAL EM NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 10010000 Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Natal/RN, 02 de dezembro de 2021.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20211051140

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: BARDALLOS RESTAURANTE LTDA

Objeto: Contratação da empresa BARDALLOS RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.902.986/0001-90, para apresentação do cantor IVANDO MONTE, no evento 19º PRÊMIO HANGAR DE MÚSICA, dentro da programação do NATAL EM NATAL 2021, que acontecerá no dia 05 de dezembro do corrente ano, às 17 horas, no Espaço Cultural João Paulo II, o “Papódromo”, com show de 02h (duas horas) de duração.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2075 REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO NATAL EM NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 10010000 Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Natal/RN, 02 de dezembro de 2021.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20211051026

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: BARDALLOS RESTAURANTE LTDA

Objeto: Contratação da empresa BARDALLOS RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.902.986/0001-90, para apresentação do cantor JOÃO BATISTA, no evento 19º PRÊMIO HANGAR DE MÚSICA, dentro da programação do NATAL EM NATAL 2021, que acontecerá no dia 05 de dezembro do corrente ano, às 17 horas, no Espaço Cultural João Paulo II, o “Papódromo”, com show de 02h (duas horas) de duração.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2075 REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO NATAL EM NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 10010000 Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Natal/RN, 02 de dezembro de 2021.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20211055293

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: BARDALLOS RESTAURANTE LTDA

Objeto: A presente inexigibilidade tem como OBJETO a contratação da empresa BARDALLOS RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.902.986/0001-90, para apresentação da banda FORRÓ NAMANHA, no evento 19º PRÊMIO HANGAR DE MÚSICA, dentro da programação do NATAL EM NATAL 2021, que acontecerá no dia 05 de dezembro do corrente ano, às 17 horas, no Espaço Cultural João Paulo II, o “Papódromo”, com show de 02h (duas horas) de duração. Classificação da Despesa: Projeto/Atividade - 13.392.0006.2075 REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO NATAL EM NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39 – Fonte: 10010000;

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Natal/RN, 02 de dezembro de 2021.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida

Gerente de Organização e Eventos Culturais.

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20211058730

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA

Objeto: A presente inexigibilidade tem como OBJETO a contratação da empresa FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA, inscrita no CNPJ Nº 20.653.505/0001-62, para apresentação da banda BRASAS DO FORRÓ, no Redinha Fest, que acontecerá na Rua Francisco Ivo, Praia da Redinha Velha (por trás da Igreja de Pedra), Redinha, no dia 03 de dezembro do corrente ano. Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39 – Fonte: 10010000;

Valor: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

Natal/RN, 02 de dezembro de 2021.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida

Gerente de Organização e Eventos Culturais.

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20211049994

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: BARDALLOS RESTAURANTE LTDA

Objeto: Contratação da empresa BARDALLOS RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.902.986/0001-90, para apresentação da cantora JAINA ELNE, no evento 19º PRÊMIO HANGAR DE MÚSICA, dentro da programação do NATAL EM NATAL 2021, que acontecerá no dia 05 de dezembro do corrente ano, às 17 horas, no Espaço Cultural João Paulo II, o “Papódromo”, com show de 02h (duas horas) de duração.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2075 REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO NATAL EM NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 10010000 Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Natal/RN, 02 de dezembro de 2021.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20211050119

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: BARDALLOS RESTAURANTE LTDA

Objeto: Contratação da empresa BARDALLOS RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.902.986/0001-90, para apresentação do cantor LUIZINHO NOBRE, no evento 19º PRÊMIO HANGAR DE MÚSICA, dentro da programação do NATAL EM NATAL 2021, que acontecerá no dia 05 de dezembro do corrente ano, às 17 horas, no Espaço Cultural João Paulo II, o “Papódromo”, com show de 02h (duas horas) de duração.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2075 REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO NATAL EM NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 10010000. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Natal/RN, 01 de dezembro de 2021.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.
Nº do processo: 20211057636

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: ERICA CRISTINA SANTOS SILVA DE LIMA 08519789404

Objeto: Contratação da empresa ERICA CRISTINA SANTOS SILVA DE LIMA 08519789404, inscrita no CNPJ Nº 25.292.252/0001-62, para apresentação da cantora ERIKA SILVA, no Redinha Fest, que acontecerá na Rua Francisco Ivo, Praia da Redinha Velha (por trás da Igreja de Pedra), Redinha, no dia 04 de dezembro do corrente ano.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 10010000
Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Natal/RN, 02 de dezembro de 2021.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.
Nº do processo: 20211055315

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

Objeto: Contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.141.623/0001-30, para apresentação da banda CIRCUITO MUSICAL, no

Redinha Fest, que acontecerá na Rua Francisco Ivo, Praia da Redinha Velha (por trás da Igreja de Pedra), Redinha, no dia 04 de dezembro do corrente ano, com horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 10010000
Valor: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

Natal/RN, 02 de dezembro de 2021.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.
Nº do processo: 20211055331

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

Objeto: Contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.141.623/0001-30, para apresentação da cantora WALKYRIA SANTOS, no Redinha Fest, que acontecerá na Rua Francisco Ivo, Praia da Redinha Velha (por trás da Igreja de Pedra), Redinha, no dia 03 de dezembro do corrente ano, com horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 10010000
Valor: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

Natal/RN, 02 de dezembro de 2021.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,

Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo